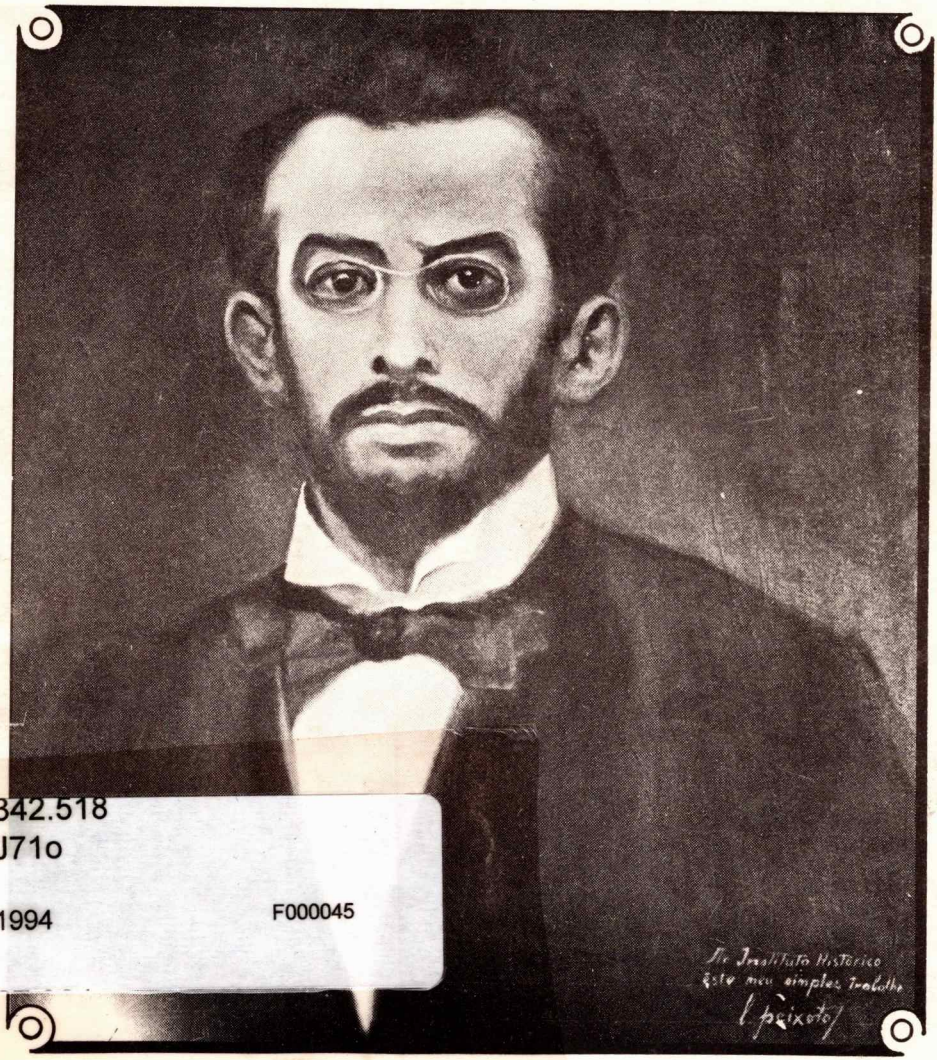
ORDEM DO MÉRITO

MINISTRO
SILVÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO JORGE



342.518
J71o
1994
F000045

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - AL

04 MARÇO DE MARÇO DE 1994

FARN

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 19ª REGIÃO

ORDEM DO MÉRITO

MINISTRO SILVÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO JORGE

I OUTORGA DA COMENDA

MACEIÓ - 1994

SÍNTESE CRONOLÓGICA-BIOGRÁFICA *
DO MINISTRO SILVÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO JORGE

1817-20 de Julho, nasce na cidade de ALAGOAS, sede da velha COMARCA, e primeira cidade-capital da Província, hoje denominada MARECHAL DEODORO.
-Filho único de ANTÔNIO FERNANDES JORGE DE OLIVEIRA e de MARIA TEREZA DE ABREU ARAÚJO.

1834- Matriculou-se no Seminário de Olinda, aos dezessete anos. Ainda neste ano, prestou exames preparatórios ao ingresso na Academia Jurídica de OLINDA.

1835-14 de março, matriculou-se no primeiro ano da Academia Jurídica de OLINDA.

1839-08 de março, requer matrícula na Academia Jurídica de SÃO PAULO, após transferir-se de Olinda.

1840-29 de outubro, bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Academia Jurídica de São Paulo.
-Casou-se com MARIA VITÓRIA NASCIMENTO PONTES, nascendo-lhes onze filhos.

1842-foi nomeado promotor Público de Maceió, exercendo a função até 1945.

1848-24 de agosto, foi nomeado Juiz Municipal e de Órfãos dos termos reunidos de Penedo e Traipu, em Alagoas, e, neste mesmo ano, a 29 de outubro, removido para o Termo de Maceió.

FARN

1850-22 de agosto, foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de Cuiabá-MT, onde também exerceu a Chefia de Polícia da Província de Mato Grosso.

1853-28 de outubro, transferido para a Comarca da cidade da Paraíba (hoje, João Pessoa), onde exerce a função de Chefe de Polícia da Província da Paraíba.

1854-28 de setembro, removido para a Comarca de Oeiras, capital do Piauí, logo foi tornada sem efeito esta remoção, sendo, por novo decreto de 05 de outubro, efetivado na Comarca de Atalaia-AL.

-Ainda neste ano, é eleito pela Província de Mato Grosso, Deputado à Assembléia Geral, exercendo o mandato até 1856.

1857-foi eleito à Assembléia Geral pela Província das Alagoas, exercendo o mandato até 1860.

1861-retoma suas funções na Comarca de Atalaia.

1862-06 de novembro, promovido para a Comarca da Capital, Maceió, onde exerceu o cargo de Juiz dos Feitos da Fazenda Geral e Provincial.

1867-30 de março, recebeu, por decreto do Imperador, a Ordem da Rosa no grau de Comendador, pelos relevantes serviços prestados à Província das Alagoas.

1868-18 de julho, foi nomeado 1º Vice-Presidente da Província das Alagoas, assumindo a Presidência em 27 de julho deste ano.

1869-02 de dezembro, como fundador e seu primeiro Presidente dirige a sessão de instalação do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALAGOAS.

1871-02 de junho, ainda na condição de 1º Vice-Presidente da Província assume de novo a Presidência de sua terra.

1872-05 de junho, foi nomeado Desembargador do Tribunal da Relação do Maranhão, onde prestou juramento e tomou posse no dia 30 do mês seguinte, sendo ainda, a 03 de novembro, removido para o Tribunal da Relação de Pernambuco, onde tomou posse em 18 de dezembro.

1873-a 06 de novembro, foi removido para o Tribunal da Relação de Fortaleza-Ce.
1875-28 de julho, assumiu o cargo de Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional, na Relação cearense.
1876-1º de fevereiro, foi nomeado Presidente do Tribunal da Relação de Fortaleza.
-18 de outubro, D. Pedro II lhe conferiu o título de Conselheiro do Império, como membro do Conselho de Sua Majestade.
1877-24 de novembro, teve nova remoção, retornando para o Tribunal da Relação de Pernambuco.
1881-25 de março, assumiu o cargo de Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional no Tribunal da Relação pernambucana.
1886-27 de novembro, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, assumindo no dia 23 de fevereiro de 1887.
1888-19 de setembro, foi aposentado.
-08 de novembro, recebeu, por decreto do Imperador D. PEDRO II, a Grã-Cruz da Ordem de Cristo.
1893-09 de julho, faleceu no Recife, já cego, sendo sepultado no cemitério público da cidade.

* - Excerto do livro em preparo, "SILVÉRIO, MAGISTRADO A SERVIÇO DA PROVÍNCIA E DO IMPÉRIO" de autoria do Juiz de Direito ALOYSIO AMÉRICO GALVÃO, a quem coube a indicação, ao Tribunal Pleno do TRT 19ª Região, do nome do Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge para Titular da Ordem.

A ordem do Mérito que homenageia tão brilhante figura do Direito em Alagoas, foi criada em 02 de junho de 1993, centenário de sua morte.

FARN

ORDEM DO MÉRITO

MINISTRO SILVÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO JORGE

MEMBROS NATOS

Juiz Aluisio Rodrigues
TRT 13.ª Região

GRÃO-MESTRE
JUIZ FRANCISCO OSANI DE LAVOR

JUIZ JOSÉ SOARES FILHO
JUIZ JOÃO BATISTA DA SILVA
JUIZ INALDO FERREIRA DE SOUZA
JUIZ JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUZA
JUIZ RUBEM MONTEIRO DE FIGUEIREDO ÂNGELO
JUIZ CLASSISTA LUIZ SOARES PINTO
JUIZ CLASSISTA JOSÉ CIRILO DOS SANTOS
PROCURADOR REG. ALUÍZIO A. DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIA DA ORDEM
HELENA BEATRIZ WESTPHALEN DORNELAS CÂMARA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/93

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, reunido em sua composição plena e por unanimidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º - Criar a Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, na forma do Regulamento aprovado por esta Corte.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se no D.O.E. e no B.I.
Sala da Sessões, 02 de junho de 1993

JUIZ FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 19ª Região

FARN

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/93

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO
MINISTRO SILVÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO JORGE

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DA ORDEM

Art. 1º - A Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, criada pela Resolução Administrativa Nº 19/93, de 02 de junho de 1993, tem por finalidade agraciar cidadãos que merecem esta distinção, na forma estabelecida no presente Regulamento.

Parágrafo único - Poderão, também, ser agraciados com as insígnias da Ordem as Instituições ou as suas Bandeiras.

Art. 2º - A Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge será concedida:

I - A Juristas eminentes e outras personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido por suas atividades em prol da Justiça do Trabalho ou se destacado no Direito do Trabalho

II - A servidores públicos que, por seus méritos funcionais, se tenham tornados alvo da distinção.

Art. 3º - A Ordem consta dos seguintes graus:

I - Grã-Cruz

II - Mérito Ouro

III - Mérito Prata

Art. 4º - O uso das insígnias da Ordem obedecerá às seguintes disposições:

a) Grã-Cruz, pendente de uma faixa nas cores azul, branca e vermelha, passada a tiracolo da direita para a esquerda e de uma placa (ou escudo ou crachá) com a mesma insígnia, a qual deve ser usada no peito esquerdo, além das respectivas miniaturas.

b) Mérito Ouro, pendente do pescoço por uma fita nas cores azul, branca e vermelha, além da respectivas miniaturas.

c) Mérito Prata, pendente do pescoço por uma fita nas cores azul, branca e vermelha, além das respectivas miniaturas.

FARN

Art. 5º - O agraciado poderá usar na lapela, no traje diário, as rosetas com as cores da Ordem. Na casaca, as miniaturas e no uniforme militar, as barretas, conforme os modelos aprovados pelo Conselho da Ordem.

Art. 6º - A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, assinado pelo Presidente do Conselho e subscrito pelo Secretário da Ordem.

CAPITULO II
DAS INSÍGNIAS DA ORDEM

Art. 7º - A insígnia da Ordem, correspondente à Grã-Cruz, é constituída do maior modelo do nosso sistema planetário: o Sol, representado por 05 (cinco) emissões de raios solares, coroados, por se tratar, não somente de um astro de quinta grandeza, como porque é o mantenedor da vida na terra. Ao centro, uma esfera, com a espada, a balança, a bigorna e a marreta centralizadas. Um ramo de cana à sinistra e um ramo de fumo à destra. Esfera circundada por um anel, com os dizeres: "LABORE IVSTITIAQVE BONVM". As cores usadas são: ouro nos raios solares , na espada , balança, bigorna e a marreta. Os ramos de cana e fumo, em verde metálico. Tudo isto, sobre fundo branco. O anel que circunda a esfera, em azul marinho e as letras em dourado. O resplendor em metal cor de prata-fosca. No verso do resplendor, em relevo, a inscrição: Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge TRT 19ª Região Maceió - Alagoas. Esta insígnia está situada à altura do peito, pendente de laçarote nas cores azul, branca e vermelha (cores da bandeiras do Estado de Alagoas e do TRT), sobre faixa nas mesmas cores .No ponto terminal da faixa, abaixo da linha da cintura, cravo nas cores da Ordem, com duas fitas pendentes, da mesma cor.

Compõem, ainda, a Grã-Cruz:

I - Fita de lapela, da qual pende um miniatura da insígnia, e ao centro da fita está colocada uma roseta nas cores da Ordem, superposta em um laço metálico dourado.

II - Barreta militar nas cores da Ordem e tendo ao centro uma roseta, nas mesma cores, superposta em um laço metálico dourado.

III - Roseta de lapela superposta em um laço metálico dourado.

Todas estas peças são acondicionadas em estojo próprio, na cor azul-marinho.

Art 8º - A insígnia da Ordem, correspondente ao Mérito Ouro, é idêntica à representação do Sol da Grã-Cruz, incluindo a esfera, sem o resplendor, e fundida em peça única, na cor dourado-fosco, pendente de fita de pescoço com as cores da Ordem. No verso a inscrição: ORDEM DO MÉRITO MINISTRO SILVÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO JORGE TRT 19ª REGIÃO MACEIÓ-ALAGOAS.

Compõem, ainda, o Mérito Ouro:

I - Barreta militar nas cores da Ordem, tendo ao centro uma roseta nas mesma cores, superposta em um laço metálico, metade dourada e metade prateada.

II - Roseta de lapela superposta em um laço metálico, metade dourada e metade prateada.

Todas as peças são acondicionadas em estojo próprio, na cor azul-marinho.

Art. 9º - A insígnia da Ordem, correspondente ao Mérito Prata, é idêntica à do Mérito Ouro, porém na cor prata-fosca e tendo no verso a inscrição: ORDEM DO MÉRITO MINISTRO SILVÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO JORGE TRT 19ª REGIÃO MACEIÓ-ALAGOAS. Também pendente de fita de pescoço com as cores da Ordem.

Compõem, ainda, o Mérito Prata:

I - Barreta militar nas cores da Ordem, tendo ao centro uma roseta nas mesma cores, superposta em um laço metálico prateado.

II - Roseta de lapela superposta em um laço metálico prateado.

Todas as peças são acondicionadas em estojo próprio, na cor azul-marinho.

CAPÍTULO III
DOS QUADROS DA ORDEM

Art. 10 - A Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge compreende dois quadros:

I - Ordinário;

II - Especial.

Art. 11 - O Quadro Ordinário terá o seguinte efetivo máximo:

I - Grã-Cruz ----------100

II - Mérito Ouro--------140

III - Mérito Prata--------250

Juiz Aluisio Rodrigues
TRT 13.ª Região

Art. 12 - O Quadro Especial terá número ilmitado e será constituído:

I - Pelas personalidades estrangeiras;

II - Pelos membros da Ordem que passarem à inatividade ou que concluíram seus mandatos;

III - Pelos homenageados post mortem.

Art. 13- A concessão dos graus da Ordem obedecerá ao seguinte critério:

Grã-Cruz - Presidente e Vice-Presidente da República; Presidente e Membros do Senado Federal; Presidente e Membros da Câmara dos Deputados; Presidente do Superior Tribunal de Justiça e seus Membros; Presidentes dos demais Tribunais Superiores da União e seus Membros; Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e seus Membros; Ministros de Estado; Consultor Geral da República; Procurador Geral da República; Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal; Almirantes de Esquadra; Generais do Exército; Tenentes-Brigadeiros; Embaixadores Estrangeiros; Presidentes das Assembléias Legislativas e outras personalidades a critério do Conselho.

Mérito Ouro - Magistrados; Oficiais Superiores das Forças Armadas; Enviados Extraordinários; Ministros

Plenipotenciários Estrangeiros; Secretários de Estado; Deputados Estaduais; Cônsules; Conselheiros de Embaixadas ou Delegações Estrangeiras; Reitores; Professores de Universidades; Juristas de Projeção Nacional; Presidentes das Câmaras de Vereadores e outras personalidades a critério do Conselho.

Mérito Prata - Oficiais das Forças Armadas; Segundos e Terceiros Secretários de Embaixada ou Delegação Estrangeira; Professores de Cursos Secundários; Funcionários do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal; Vereadores e outras personalidades a critério do Conselho.

§ 1º - Os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e o Procurador Regional do Trabalho da 19ª Região são membros natos da Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, no grau Grã-Cruz.

§ 2º - O Secretário do Tribunal Pleno, na qualidade de Secretário da Ordem, será membro nato, no Grau Mérito Prata.

§ 3º - Nos Graus Ouro e Prata, poderão ser admitidos funcionários da Justiça do Trabalho.

I - Na indicação serão observados os seguintes requisitos:

a) os relevantes serviços prestados à instituição;

b) ausência de punição ou prática de ato que desabone a conduta funcional;

c) o tempo de serviço público, especialmente prestado à instituição;

d) a graduação do caput do presente artigo.

II - Ao Conselho da Ordem caberá o exame do atendimento aos requisitos supra e a classificação para efeito do grau a ser concedido, atendida a graduação relativa ao caput deste artigo.

§ 4º - Para efeito de vagas no Quadro Ordinário não serão considerados como ocupantes os membros natos.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO E DO ACESSO

Art. 14 - A nomeação para a Ordem e o acesso de seus agraciados serão feitos por ato do Presidente, como Grão-Mestre da Ordem, após a aprovação pelo conselho da Ordem.

Art. 15 - A indicação para admissão, com prazo até o dia 30 de março de cada ano, somente será permitida a Juiz do Tribunal, devidamente fundamentada, sujeito à aprovação e votação secreta do Conselho da Ordem, em reunião Ordinária ou Extraordinária.

§1º - Na indicação escrita, que será obrigatoriamente encaminhada ao Conselho da Ordem, deverá ser justificada a proposta, para aferir-se o enquadramento do nome no artigo 2º, combinado com o artigo 13, deste Regulamento.

§2º - Cada Juiz poderá fazer até 03 indicações para admissão nos quadros da Ordem, no máximo até 01 para cada grau.

§3º - À administração caberá fazer 05 indicações, competindo 03 ao Presidente e 02 ao Vice-Presidente, sem prejuízo da cota normal a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 16 - A reunião ordinária do Conselho será realizada na segunda quinzena do mês de abril de cada ano.

§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Ordem, seu Grão-Mestre, toda vez que tiver assunto relevante a tratar.

§ 2º - A entrega das condecorações da Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge é fixada, em princípio, para o dia 29 de junho de cada ano, devendo ser realizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§ 3º - A juízo do Conselho, excepcionalmente, a entrega poderá ser efetuada em data e local diferentes.

Art. 17 - O acesso na Ordem obedecerá aos seguintes princípios:

I - existência de vaga - art. 11;

II - interstício mínimo de dois anos para promoção

III - aceitação pelo Conselho;

IV - observância do art. 15 e seu parágrafo primeiro.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DA ORDEM

Art. 18 - A Ordem será administrada por um Conselho composto dos membros efetivos do Tribunal, sendo seu Presidente nato, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, como Grão-Mestre da Ordem.

Art. 19 - A sede da Ordem será a do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 20 - As deliberações do Conselho só terão validade quando tomadas pela maioria de seus integrantes.

§ 1º - Nos impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, a substituição se fará pelo Juiz Vice-Presidente do Tribunal.

§ 2º - O quorum mínimo para deliberação do Conselho será de dois terços de seus integrantes.

§ 3º - Para completar, eventualmente, o quorum, o Presidente do Conselho convocará Juiz de primeira instância, de sua livre escolha.

Art. 21 - O Conselho da ordem dispõe de uma Secretaria, cujo Chefe, com designação de Secretário do Conselho, é o Secretário do Tribunal Pleno.

§ 1º - Sem prejuízo de suas funções normais, o Secretário do Conselho terá as seguintes atribuições:

I - Preparar e expedir as correspondências do Conselho e receber a que lhe foi destinada;

II - Organizar, mantendo em dia, o arquivo da Ordem;

III - Organizar os registros da Ordem;

IV - Elaborar o almanaque da Ordem;

V - Promover, por intermédio do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, a aquisição das insígnias, providenciando sua guarda e conservação;

VI - Transcrever, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho;

VII - Organizar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho e providenciar os diplomas da Ordem;

VIII - Manter um arquivo especial para as indicações a que alude o parágrafo primeiro, do art. 15, deste Regulamento;

IX - Desincumbir-se de outras atribuições relacionadas com o Conselho da Ordem.

§ 2º - O Secretário do Conselho, nas solenidades de entrega das insígnias, fica obrigado ao uso da capa regimental.

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO

Art. 22 - Será suspenso, ou excluído, o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem, mediante proposta de um dos Conselheiros, com a aprovação unânime do Conselho.

Art. 23 - Será cancelada a inscrição na Ordem dos que:

I - Devolverem as insígnias que lhe hajam sido conferidas;

II - Não comparecerem à solenidade oficial para recebimento das condecorações, sem prévia justificação de sua ausência;

III - Não receberem a condecoração, sem motivo justificado por escrito, no prazo de um ano, contado da solenidade oficial da entrega da mesma.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Os Membros do Conselho e seu Secretário não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 25 - O Juiz Rubem Monteiro de Figueiredo Ângelo, atualmente integrante da bancada do Tribunal, convocado para a vaga do Ministério Público, ainda não preenchida até esta data, integrará o Conselho da Ordem e é membro nato da Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, no grau Grã-Cruz, pelos relevantes serviços prestados em prol da Justiça do Trabalho.

Art. 26 - Em todas as sessões solenes é obrigatório o uso da Comenda pelos Juízes agraciados e integrantes desta Corte, bem como pelo Secretário do Conselho.

Art. 27 - Excepcionalmente, a primeira entrega das Comendas far-se-á na data da inauguração do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§1º - A indicação dos nomes para admissão nos quadros da Ordem deverá ser feita até 30 dias antes da data designada para a entrega.

§2º - Na primeira indicação de nomes para admissão nos quadros da Ordem, não se aplicam ao Presidente do Tribunal as restrições contidas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 15, deste Regulamento.

Art 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno, na forma do Regimento Interno.

Art 29 - O presente Regulamento entra em vigor na presente data.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no Diário Oficial da União.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1993.

JUIZ FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 19ª Região

ATO Nº 008/94 - TRT 19ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de sua atribuições legais e regimentais, bem como nos termos do artigo 14, do anexo I, da Resolução Administrativa nº 19/93, de 02 de junho de 1993,

R E S O L V E

Conceder a Medalha da Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge às seguintes personalidades:

I - NO GRAU GRÃ-CRUZ

01 - Governador GERALDO BULHÕES

02 - Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS COSTA - Supremo Tribunal Federal

03 - Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

04 - Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA -Tribunal Superior do Trabalho

05 - Ministro LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO - Tribunal Superior do Trabalho

06 - Dr. DIVALDO SURUAGY - Senador da República

07 - Dr. MANSUETO DE LAVOR - Senador da República

08 - Juiz JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO - Presidente do TRT da 1ª Região

09 - Juiz CLÓVIS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Togado do TRT da 6ª Região

10 - Juiz MILTON LYRA - Juiz Togado do TRT da 6ª Região

11 - Dr. FRANCISCO ROBERTO HOLANDA DE MELLO (POST MORTEM) - Ex-Vice-Governador do Estado de Alagoas

12 - Desembargador GERSON OMENA BEZERRA Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

I3 - Desembargador JOSÉ MARÇAL CAVALCANTI - Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

II - NO GRAU MÉRITO OURO:

01 - Dr. RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS Prefeito do Município de Maceió.

02 - Dr. JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA (POST MORTEM) - Ex-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

03 - Juiz ALOYSIO AMÉRICO GALVÃO - Juiz de Direito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

04 - Juíza SOLANGE MOURA DE ANDRADE - Juíza do Trabalho da 6ª Região.

05 - Juiz PAULO DUARTE QUINTELLA CAVALCANTI Juiz do Trabalho apontado.

06 - Dr. NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA - Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas.

07 - JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA - Empresário.

08 - Dr. JOSÉ GERALDO LOPES DE ARAÚJO - Diretor Geral do TST.

09 - Dr. ALBÉRICO CORDEIRO - Ex-Deputado Federal do Estado de Alagoas.

III - NO GRAU MÉRITO PRATA:

01 - Dr . MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Estado de Alagoas.

02 - Dra. AYDETE VIANNA DE LIMA - Procuradora do Estado de Alagoas.

03 - Juiz PEDRO BARBOSA JÚNIOR - Juiz do Trabalho Aposentado.

04 - Dra. MARIA VIEIRA DA COSTA - Chefe de Divisão do Poder Judiciário da Secretaria do Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento.

05 - Dr. JOÃO CARLOS VERNETTI - Diretor da Secretaria Financeira do Tribunal Superior do Trabalho.

06 - Dr. RUDYARD STARLING SOARES - Diretor do Serviço de Administração Financeira do Tribunal Superior do Trabalho.

07 - Dr. ODAIR LUCIETTO - Coordenador de Programação da Secretaria do Tesouro Nacional.

08 - Dr. ADELMO DE ALMEIDA CABRAL - Advogado Trabalhista

09 - Sr. JOSÉ SOARES DE MENEZES - Juiz Classista Aposentado.

10 - MANOEL GOMES DE BARROS - Empresário

11 - Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO DELGADO DE BORBA CARVALHO - Ex-Vereador do Município de Recife.

JUIZ FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 19ª Região



GRAU GRÃ-CRUZ



GRAU MÉRITO OURO



GRAU MÉRITO PRATA

DR

CAPA:
Retrato a óleo do Patrono MINISTRO SILVÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO JORGE, pelo famoso artista plástico alagoano LOURENÇO PEIXOTO, na galeria dos Presidentes do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas.

COMPOSTO E IMPRESSO
NA GRÁFICA DO TRT.19ª REGIÃO
MACEIÓ-ALAGOAS